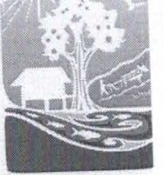




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CNPJ 05.183.827/0001-00**

**União, Força e Trabalho**  
**PARECER JURÍDICO**



**IN. 60143/2017-FMS**



**1) RELATÓRIO:**

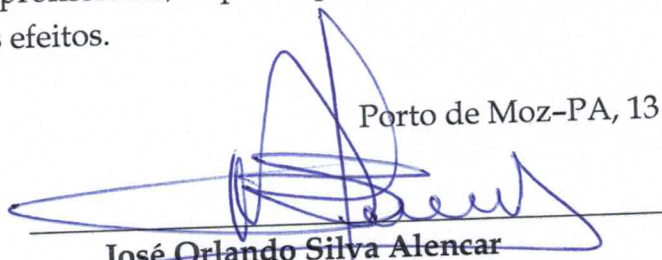
A Comissão de Licitação da secretaria municipal de saúde de Porto de Moz - PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deliberou nos atos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, um profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

**2) PARECER:**

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver inexigibilidade ou dispensa, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, e estando este de acordo com os trames da Lei nº. 8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação do mencionado profissional, e que se proceda à publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto de Moz-PA, 13 de Março de 2017.

  
**José Orlando Silva Alencar**  
**OAB-Pá nº 8945**  
**Assessor Jurídico**